



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N° 515/2023 - Valdecir Alves Pereira - Requer informações sobre fiscalização e aplicação da Lei 1059/2002 que "Proíbe a confecção, a fabricação, a comercialização e o uso de cerol ou demais substâncias cortantes nas linhas usadas para empinar papagaios, pipas e similares no Município de Hortolândia"

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/11/2023
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Resposta de pedidos de informação - Requerimentos

TEXTO DA AÇÃO

Segue protocolado nesta data resposta de Requerimento de Informações.

Hortolândia, 07 de novembro de 2023.

Veridiana Ponchon Bernardes Gil
Diretora Depto Adm. Secretaria de Governo



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal De Governo
Secretaria Municipal De Governo

OFÍCIO Nº: SKAGAX / 2023

Hortolândia, 30 de outubro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

Assunto: Requerimento 515

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 515/2023, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica conforme Memorando Interno nº 6KLVTT/2023, bem como da Secretaria Municipal de Segurança através do Memorando Interno nº CKNSQJ/2023.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 515/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre fiscalização e aplicação da Lei 1059/2002 que "Proíbe a confecção, a fabricação, a comercialização e o uso de cerol ou demais substâncias cortantes nas linhas usadas para empinar papagaios, pipas e similares no Município de Hortolândia"

Requeiro nos termos artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

A Lei nº 4071/2022 alterou a ementa e os arts. 1º e 3º da Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002 que "Proíbe a confecção, a fabricação, a comercialização e o uso de cerol ou demais substâncias cortantes nas linhas usadas para empinar papagaios, pipas e similares no Município de Hortolândia".

A nova redação do art. 3º fixou multa em valores maiores, com intuito de inibir a prática.

"Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de multa aos infratores, no valor de:

I - 150 UFMH (Unidade Fiscal Municipal de Hortolândia), para quem fizer uso e/ou detiver posse; e

II - 300 UFMH (Unidade Fiscal Municipal de Hortolândia), para quem fabricar ou comercializar.

Parágrafo único. Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, a multa será aplicada aos pais ou responsáveis. (NR)"

No entanto, não se tem maiores informações sobre a fiscalização e aplicação da lei, eis que há ainda muitos relatos de pessoas usando o cerol em linhas de pipas.

Outra dúvida é sobre se o valor da multa prevista (150 e 300 UFMH) seria o suficiente e proporcional, eis que outros casos de violações de posturas públicas acarretam multas muito maiores, como é o caso para quem não faz limpeza de terrenos (560 UFMH), ou quem viola a lei do silêncio (Lei nº 102/2019, 1000 UFMH). Cabe observar que as violações acima não atentam contra a vida, diferentemente do uso do cerol que é um produto ilícito que oferece risco de vida às pessoas.

Diante do exposto, muito respeitosamente, **REQUER** que, ouvido plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes questionamentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1 – Como é feita a fiscalização e aplicação da proibição de venda e uso de cerol, prevista na Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002?

2 – Quantas foram as multas aplicadas, por uso e por fabricação, com base nesta lei nos últimos 6 meses? Após aplicação de multas, houve reincidentes com as mesmas pessoas?

3 – O valor da multa de 150 UFMH para uso e 300 UFMH para fabricação é considerado suficiente para inibir o uso, fabricação e venda do cerol? O aumento do valor tornaria mais efetivo o combate ao uso desse produto nas linhas de pipas?

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - PSD

Assinado digitalmente
por VALDECIR ALVES
PEREIRA
Data: 18/10/2023 12:27





Município de Hortolândia
Secretaria Municipal De Planejamento Urbano E Gestao Estrategica

MEMORANDO INTERNO Nº: 6KLVTT / 2023

Assunto: Requerimento 515

Prezada,

Através do Requerimento nº. 515, o nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, requer informações sobre fiscalização e aplicação da Lei 1059/2002 que "Proíbe a confecção, a fabricação, a comercialização e o uso de cerol ou demais substâncias cortantes nas linhas usadas para empinar papagaios, pipas e similares no Município de Hortolândia"

1. A Fiscalização é realizada conforme as demandas de denúncias ou por documentos encaminhados ao Departamento de Fiscalização.
2. A Fiscalização atua apenas nas vendas dos produtos, através de notificação dos estabelecimentos irregulares. Quanto ao uso é a Secretaria de Segurança Pública quem realiza as atuações.
3. Quanto a fabricação e comércio, são considerados suficientes.

Enviado por **Eduardo Francisco** - SMPUGE/GAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTAO ESTRATEGICA - SECRETARIO ADJUNTO - LEI 4150/2023 em **25-10-2023 11:20**

Enviado para **Smgov/Dcgp - Departamento De Chefia De Gabinete Do Prefeito > Veridiana Ponchon Bernardes Gil** em **25-10-2023 11:20**



Documento assinado eletronicamente

EDUARDO MARCHETTI FRANCISCO

SMPUGE/GAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO E GESTAO ESTRATEGICA

Assinado em: 24-10-2023 15:39



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal De Segurança -

MEMORANDO INTERNO Nº: CKNSQJ / 2023

Assunto: Requerimento 515

Ilmo. Sr. Carlos Augusto Cesar - Cafu

Secretário Municipal de Governo

Prezado Secretário,

Vimos por meio deste responder aos questionamentos do Nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, no Requerimento nº 515/2023:

1 – Como é feita a fiscalização e aplicação da proibição de venda e uso de cerol, prevista na Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002?

A Fiscalização relativa à Lei 4.071/2022 é realizada através de denúncias, fiscalizações permanentes durante os patrulhamentos preventivos na cidade e operações específicas para coibir o uso, fabricação, comercialização.

2 – Quantas foram as multas aplicadas, por uso e por fabricação, com base nesta lei nos últimos 6 meses? Após aplicação de multas, houve reincidentes com as mesmas pessoas?

Nos últimos 06 meses foram aplicadas 75 multas, e não há reincidentes.

3 – O valor da multa de 150 UFMH para uso e 300 UFMH para fabricação é considerado suficiente para inibir o uso, fabricação e venda do cerol? O aumento do valor tornaria mais efetivo o combate ao uso desse produto nas linhas de pipas?

A Lei 1.181/2022 foi alterada principalmente pela sanção pecuniária simbólica no valor de R\$ 100,00; com o advento da Lei 4071/2022, a sanção pecuniária deixou de ser simbólica; mas o importante ressaltar que além da aplicação da multa, apreensão dos produtos, também são realizadas campanhas educativas que alertam sobre os riscos.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente

ADRIANA ELIAS DE CARVALHO

SMSP/GAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
PUBLICA

Assinado em: 24-10-2023 11:42

DOCS